



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
RUA DUQUE DE CAXIAS, 1.270

LEI MUNICIPAL Nº 146, DE 06 DE JULHO DE 1998

Estabelece normas para a contratação por tempo determinado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art 37, inciso IX, da Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A contratação de pessoal por tempo determinado poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

- I** - Atender à manutenção dos serviços de educação, saúde e atividades auxiliares, serviços de limpeza, vigilância, administração geral e serviços auxiliares;
- II** - Atender termos de convênios, acordo ou ajustes para execução de obras ou prestações de serviços, durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste.

Art. 2º - As contratações com base nesta Lei serão feitas na forma prevista no art. 433, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho e, dependerão da existência de recursos orçamentário e não poderão ter prazo superior a 12 (doze) meses, permitido uma renovação.

Art. 3º - No prazo de 15 (quinze) dias após a vigência desta Lei, o Prefeito Municipal baixará decreto contendo o número, a denominação, salário e critérios para seleção pública de cada uma das funções enumeradas no inciso I, do art. 1º, desta Lei, e, igual prazo, após assinatura de convênio, acordo ou ajuste, para atender ao disposto no inciso II do art. 1º.

Art. 4º - O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei não poderá ser superior ao fixado para cargo ou função idêntica ao dos servidores de carreira do Município.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
RUA DUQUE DE CAXIAS, 1.270

Art. 5º - Os servidores contratados na forma desta Lei e que não lograrem aprovação em Concurso Público serão dispensados após o término do Contrato.

Parágrafo Único - Os servidores aprovados em concurso e nomeado para o exercício de Cargo Público terão o tempo de serviço prestado, sob o regime desta Lei, averbado para todos os efeitos previstos na Legislação Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, Estado do Maranhão, aos seis (06) dias do mês de julho (07) de mil novecentos e noventa e oito (1998).


DEUSDETE SAMPAIO
Prefeito Municipal

J. J. - B. Corda

Proc. 206/99

Act: Geo de Oliveira Rodrigues

Act: Cosimere

Neuss

Dr. Maguante